

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE  
no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 25 da  
Lei n. 8485, de 27 de dezembro de 1962,  
DECRETA:

#### CAPÍTULO I

Das Finalidades da Secretaria de Abastecimento e Concessões

ART. 1º — São finalidades da Secretaria de Abastecimento e Concessões, nos termos do artigo 16 da Lei n. 8485, de 27 de dezembro de 1962, programar, executar e controlar a execução das atividades relativas ao abastecimento da Capital e à fiscalização das concessões e permissões de serviços públicos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Órgãos

ART. 2º — A Secretaria de Abastecimento e Concessões compõe-se dos seguintes órgãos:

I—Departamento de Abastecimento, ao qual estão subordinados:

- a) Serviço de Mercados e Feiras;
- b) Serviço de Estudos e Pesquisas;
- c) Serviço de Fiscalização.

II—Departamento de Concessões e Permissões, que compreende:

- a) Serviço de Coordenação e Contrôles;
- b) Seção de Transportes Coletivos;
- c) Seção de Telefones.

III—Serviço de Administração.

§ 1º — Ao Serviço de Mercados e Feiras, a que se refere a alínea "a" do item I, está subordinado o Setor de Cadastro.

§ 2º — O Serviço de Fiscalização, de que trata a alínea "c" do item I, é composto de:

- a) Seção de Metrologia;
- b) Setor de Organização e Contrôles.

ART. 3º — Os órgãos da Secretaria de Abastecimento e Concessões funcionarão devidamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação e supervisão do Secretário de Abastecimento e Concessões.

#### CAPÍTULO III

##### Da Competência dos Órgãos

ART. 4º — Ao Departamento de Abastecimento compete programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades relacionadas com o abastecimento da Cidade.

ART. 5º — Ao Serviço de Mercados e Feiras cumpre:

- a) propor normas e regulamentos referentes à administração interna dos mercados públicos e ao funcionamento das feiras;
- b) controlar as atividades relacionadas com a locação dos compartimentos dos mercados públicos e matrícula de feirantes;
- c) supervisionar a execução das atividades ligadas ao funcionamento dos mercados públicos e feiras, tomando providências quando se verificarem infrações aos regulamentos e normas em vigor.

ART. 6º — Ao Setor de Cadastro incumbe:

- a) organizar e manter atualizado cadastro de locatários e feirantes;
- b) fornecer comprovantes de registro aos locatários e de matrícula aos feirantes;
- c) organizar e fornecer aos órgãos interessados mapas das feiras, contendo os elementos indispensáveis ao controle quantitativo dos feirantes.

ART. 7º — Ao Serviço de Estudos e Pesquisas compete:

- a) estudar a localização, dias e horários mais indicados para o funcionamento das feiras;
- b) realizar estudos sobre o aproveitamento econômico dos compartimentos dos mercados públicos;
- c) manter registros diários nos mercados e feiras, da entrada e saída, em volume e valor, dos principais gêneros alimentícios;
- d) efetuar pesquisas com o objetivo de identificar os principais fatores determinantes das variações quantitativas do mercado de gêneros alimentícios, observando os estudos realizados pela Assessoria de Planejamento e outras entidades estaduais e federais;
- e) registrar as flutuações dos preços dos principais gêneros alimentícios;
- f) apresentar sugestões para a melhoria do abastecimento da cidade.

ART. 8º — Ao Serviço de Fiscalização cumpre coordenar e controlar a execução dos órgãos que lhe são subordinados, observando os dispositivos regulamentares.

ART. 9º — À Seção de Metrologia cabe:

- a) proceder a aferição inicial de medidas e instrumentos de medir, nos próprios locais de sua fabricação, visando

do a observância dos padrões estabelecidos pelo sistema legal de pesos e medidas;

- b) utilizar, no processo de aferição, amostras representativas das grandezas das medidas e instrumentos de medir produzidos em série;
- c) executar a aferição periódica das medidas e instrumentos de medir utilizados pelo comércio e pela indústria;
- d) controlar a medição das mercadorias cujo acondicionamento não é processado na presença do comprador;
- e) proceder a fiscalização metrológica e tomar medidas de repressão às fraudes quantitativas;
- f) pugnar pela difusão do ensino metrológico

ART. 10º — Ao Setor de Organização e Contrôlo cumpre:

- a) promover a organização das feiras livres;
- b) controlar a distribuição e o recolhimento dos bancos, barracas e outros utensílios utilizados nas feiras;
- c) fiscalizar o cumprimento do horário e demais normas relativas ao funcionamento dos mercados públicos e feiras;
- d) fiscalizar a observância das exigências legais relativas às condições de higiene dos gêneros alimentícios expostos à venda nas feiras e mercados públicos solicitando, quando necessário, a colaboração dos órgãos estaduais de saúde pública;
- e) assegurar, através da Guarda Municipal, a disciplina e a moral pública nos mercados e feiras.

ART. 11º — Ao Departamento de Concessões e Permissões compete programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades relativas às concessões e permissões dos serviços de utilidade pública.

ART. 12º — Ao Serviço de Coordenação e Contrôlo incumbe:

- a) controlar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos concessionários e permissionários dos serviços de utilidade pública;
- b) propor normas de fiscalização;
- c) elaborar trabalhos sobre o custo dos serviços de utilidade pública e sobre a fixação de tarifas;
- d) apresentar sugestões para a melhoria das condições de funcionamento dos serviços públicos concedidos e permitidos;
- e) estudar as possibilidades e necessidades de intervenção do poder municipal nos serviços de utilidade pública.

ART. 13º — À Secção de Transportes Coletivos cumpre:

- a) fazer vistorias aos transportes coletivos e controlar a expedição das guias correspondentes;
- b) proceder a classificação dos veículos coletivos, de acordo com as normas em vigor;
- c) fornecer ressalvas, nos casos previstos em regulamento;
- d) realizar a fiscalização de itinerários, horários, tarifas, bagagens seguros de passageiros documentos de tráfego, excessos de lotação, denominações de emprêsas;
- e) assegurar a disciplina nos pontos iniciais e finais das linhas;
- f) proibir o estacionamento de veículos nos locais de parada de transportes coletivos;
- g) lavrar autos de infração e fazer notificações e intimações;
- h) proceder a apreensão de veículos.

ART. 14º — À Secção de Telefones compete:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Companhia Telefônica de Pernambuco;
- b) fiscalizar a instalação e manutenção dos telefones;
- c) examinar as condições de conservação e funcionamento das redes subterrâneas e aéreas e das estações;
- d) opinar sobre modificações contratuais.

ART. 15º — Ao Serviço de Administração cabe executar os trabalhos da Secretaria relacionados com pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 16º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LIBERATO COSTA JÚNIOR —

Presidente da Câmara Municipal do Recife, em exercício do cargo de Prefeito